



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



PARECER N° 157/2020 – CCI/PMI

FINALIDADE
<i>Manifestação para viabilidade de parecer sobre a legalidade de Aditivo Contratual ao Contrato n° 172/2020 decorrente da Dispensa de Licitação n° 068/2020</i>
PROCESSO ADMINISTRATIVO
<i>099/2020</i>
ENTIDADE SOLICITANTE
<i>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</i>

APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e, nos Art. 61 e 63 da Lei Orgânica do Município de Igarapé-Açu de 1990, Lei Municipal n° 564 de 2005, §1º, do Art. 11, da Resolução n° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações:

1. DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade de Aditivo Contratual ao Contrato n° 172/2020 decorrente da **Dispensa de Licitação n° 068/2020**, que tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX, ELETROCARDIOGRAMA, ULTRASSONOGRAMA COM DOPPLER, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**.

No dia 26 de junho de 2020, houve o envio do memorando n° 240/2020 – GS/SEMAD solicitando ao Setor de Licitação processo cabível ao cancelamento do item 2 (**ELETROCARDIOGRAMA**) da empresa **MEDICAL DIAGNÓSTICOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, com base no contrato n° 172/2020.

Dia 30 de junho de 2020, houve o envio do memorando n° 165/2020 **A Assessoria e Consultoria Jurídica** solicitando análise e manifestação através de Parecer Técnico em apreciação aos procedimentos adotados para realizar aditivo contratual para o Contrato n° 172/2020 a ser celebrado entre a **CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE**
Av. Barão do Rio Branco, n° 3913, Centro – CEP 68.725-000 - Igarapé-Açu/PA – CNPJ N° 05.149.117/0001-55



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



SAÚDE, neste ato representada pelo **Sr. GEORGE FERREIRA MENDES JÚNIOR e a CONTRATADA: MEDICAL DIAGNÓSTICOS ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA.**

Dia 01 de julho de 2020, foi assinado o Parecer Jurídico favorável a realização do Termo Aditivo ao Contrato nº 172/2020, com fundamento na necessidade de supressão do item 2 - ELETROCARDIOGRAMA, respeitando o limite de 25% previsto no Artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, no dia 01 de julho de 2020 foi assinado o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 172/2020**, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em aditar o respectivo contrato, reduzindo o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao valor original do contrato, passando este de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Com publicação no dia 31 de agosto de 2020 no Diário Oficial da União.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO

O Procedimento de **Aditivo Contratual**, está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

3. CONCLUSÃO

Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de Igarapé-Açu entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 172/2020, decorrente da **Dispensa de Licitação Nº 068/2020**, que tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX, ELETROCARDIOGRAMA, ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**, é válida.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Igarapé-Açu/PA, 06 de outubro de 2020.

JANE DO SOCORRO DE MOURA CARDOSO
Coordenadora Geral Controle Interno de Igarapé-Açu/PA
Decreto Nº 142/2020